

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

RETIFICADO

O **MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.661.400/0001-99, com sede em Teutônia, situada à Av. 01 Oeste, 878, Centro Administrativo, CEP 95890-000, neste ato representado pelo Prefeito Sr. RENATO AIRTON ALTMANN, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que estará procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025**, a partir de **04 DE AGOSTO DE 2025**, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal de Teutônia, no Setor de Licitações, para fins de **CREDENCIAMENTO**, de **peças jurídicas aptas e interessadas na prestação de serviços de inseminação artificial em rebanho bovino e/ou suíno**, em conformidade aos artigos 74, IV da Lei 14.133/2021, aplicáveis ao procedimento e pelo processo administrativo nº 560/2025.

I. DO OBJETO E VALOR

1.1 É objeto deste edital o credenciamento de empresa(s) interessadas na prestação de serviços de inseminação artificial em rebanho leiteiro bovino e/ou suíno em propriedades rurais no Município de Teutônia, conforme demanda e para fins de atendimento exclusivamente a particulares.

1.2 Para a prestação do serviço objeto do presente edital fica estabelecido o pagamento do valor constante da tabela que segue:

Item	Descrição	Valor Unitário (R\$)
1	SERVIÇO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL, em rebanho bovino leiteiro e em suínos incluindo o deslocamento até o local da prestação do serviço, nas propriedades rurais localizadas no Município de Teutônia. Os custos dos materiais e do sêmen serão de responsabilidade do produtor beneficiário.	26,00

1.3 O serviço de inseminação deverá ser prestado exclusivamente na propriedade do produtor rural que possuir talão do produtor rural no Município.

1.4 O valor a ser pago para a Credenciada compreende apenas a prestação do serviço, contemplando ainda o deslocamento até a propriedade rural, por atendimento individual.

1.5 O Município não será responsável por quaisquer custos adicionais, com materiais necessários para a execução do serviço, deslocamentos, veículos e sua manutenção, sêmen, EPIs (equipamentos de proteção individual), embalagens, equipamentos e ferramentas de trabalho, bem como, os custos com encargos fiscais, previdenciários, sociais, de seguro, trabalhistas, dentre outros, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Teutônia.

1.6 A Credenciada poderá realizar a cobrança do sêmen a ser utilizado diretamente do produtor rural, sendo o material de sua livre escolha. O Município não se responsabiliza em nenhuma hipótese pelas escolhas e pelos custos decorrentes, inclusive em caso de eventual inadimplência.

1.7 O Município fiscalizará, de forma permanente e imparcial, a prestação dos serviços executados pela(s) Credenciada(s), podendo exigir a comprovação de procedência do sêmen vendido, bem como proceder ao credenciamento em caso de fraude ou má prestação do serviço.

1.8 O pagamento será realizado considerando o valor por atendimento individual, independente do dia, horário e do local onde o serviço for prestado.

1.9 O Município não se responsabilizará por atendimentos prestados fora do território Municipal e nem a produtores rurais que não estão cadastrados ou que não possuem talão de Produtor Rural, cabendo a credenciada a observância das condições previstas neste edital para fazer jus ao pagamento pelos serviços.

1.10 A Credenciada deverá possuir responsável técnico com formação em Medicina Veterinária, com registro junto ao Conselho de Classe e a prestação dos serviços deverá ser realizada por profissional com curso de inseminação artificial.

1.11 O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de demanda e necessidade, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo.

1.12 A Administração poderá solicitar a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços na forma preconizada pelo Município, especialmente se agir em descumprimento as normativas legais vigentes.

II. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos de habilitação, previstos neste edital, no Setor de Licitações, situado na Av. 01 Oeste, 878, Sala 26, Bairro Centro Administrativo, nesta cidade, durante o horário de expediente, ou pelo endereço eletrônico: licita@teutonia.rs.gov.br, **a partir do dia 04 de agosto de 2025.**

2.1.1 O credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este processo.

2.1.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.1.3 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar sua inabilitação ao credenciamento objeto do presente edital.

2.2 O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.3 Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;

d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;

e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República.

2.4 A licitante interessada no credenciamento dos serviços previstos no presente edital, deverá ser formalizada mediante a apresentação do ANEXO I, devidamente preenchido, acompanhado de todos os documentos exigidos para a habilitação, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.5 Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

III. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1 As empresas interessadas deverão encaminhar Requerimento nos moldes do ANEXO I, acompanhado da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, que seguem:

- a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no capítulo 1.1;
- b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da empresa licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da empresa licitante;
- e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) certificado de regularidade do FGTS - CRF;
- g) CNDT - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) certidão negativa de falência ou recuperação judicial do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de apresentação da documentação a este edital;
- i) declaração assinada pelo representante legal da proponente, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 anos exercendo trabalhos noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso VI do artigo 68 da Lei N.º 14.133/21;

- j) Certidão de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária.
- k) Prova de inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária dos médicos veterinários que atuam na empresa participante.
- l) Comprovação da empresa possuir em seu quadro permanente, profissional devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, que deverá ser o responsável técnico pela execução dos serviços objeto do presente Edital. A comprovação supracitada deverá ser feita por meio de apresentação de Contrato de Prestação de Serviços entre a empresa e o profissional (Responsável Técnico); Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) assinada pela empresa licitante; ou participação do responsável técnico no quadro societário da empresa.
- m) Comprovação da empresa possuir em seu quadro permanente, profissional devidamente qualificado e habilitado para execução dos serviços de inseminação artificial, mediante apresentação de certificado de conclusão de curso(s) com tal finalidade. A comprovação supracitada deverá ser feita por meio de apresentação de Contrato de Prestação de Serviços entre a empresa e o profissional; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) assinada pela empresa licitante; ou participação do profissional no quadro societário da empresa.
- n) Declaração formal contendo a relação dos equipamentos disponibilizados para a execução do objeto do Processo Licitatório, incluindo a indicação e descrição do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto em questão. A declaração deve apresentar a devida qualificação de cada membro da equipe técnica responsável pelos trabalhos, comprometendo-se com a substituição dos profissionais, caso necessário.
- o) Declaração formal do(s) veículo(s) que será(ão) disponibilizado para a execução dos serviços, descrevendo marca, modelo, potência/capacidade e ano de fabricação;
- p) Declaração formal informando os números de telefone e e-mails que serão disponibilizados para contato tanto pelos produtores rurais, quanto pela Administração.

3.2 Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais no ato da abertura dos envelopes.

3.3 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

3.4 A comprovação pela licitante do preenchimento dos requisitos de habilitação ora exigidos deverá operar-se em relação à data de entrega dos documentos (protocolo), salvo as exceções previstas pela Lei Complementar nº 123/2006 (e Alterações da Lei Complementar Federal nº 147/14).

IV. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A empresa credenciada deverá enviar os seus colaboradores devidamente identificados com crachá e/ou uniformizado, provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.

4.2 A empresa Credenciada deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas do dia, incluindo sábados, domingos e feriados, mediante serviço de sobreaviso, informando no mínimo 2 (dois) contatos telefônicos.

4.3 O atendimento deverá ser imediato, após a solicitação do proprietário do animal a ser inseminado, devendo ser executado na propriedade do produtor que solicitou o serviço via telefone.

4.4 A empresa Credenciada deverá apresentar um controle de atendimento individual, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Município.

4.5 Para a prestação do serviço, a(s) credenciada(s) deverá utilizar veículo próprio para o deslocamento até a propriedade rural a ser atendida, sendo de sua inteira responsabilidade todos os custos com combustíveis, manutenção e conservação do veículo, bem como seguro contra terceiros e/ou indenizações, em caso de acidentes durante o percurso;

4.6. **É vedado:**

- a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município de Teutônia, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- c) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores a título de complementação ao valor estabelecido neste edital, a serem pagos pelo Município.

4.7 O Município fiscalizará, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.8 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

4.9 A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do objeto do credenciamento, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Município relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

V. DA FORMALIZAÇÃO

5.1 O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme minuta constante do ANEXO II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

5.2 O Termo de Credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas.

5.2.1 Havendo indício de violação contratual pelo credenciado, o Município poderá suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

5.3 O Termo de Credenciamento decorrente do presente edital terá o prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura deste, podendo ser prorrogado, sucessivamente, a critério da Administração, limitado a 120 (cento e vinte) meses e desde que autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

5.4 A convocação para a assinatura do Termo de Credenciamento se dará após efetivada a habilitação da empresa interessada, segundo os critérios deste Edital, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.5 O valor previsto na cláusula 1.2 deste edital, poderá ser reajustado, após um ano de vigência, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que vier a substituí-lo.

VI. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior ao do pagamento, acompanhado do relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar data, horário, local e tipo de serviço realizado e das fichas individuais assinadas pelo produtor rural beneficiário.

6.2 A Nota Fiscal deverá ser entregue fisicamente na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente até o dia 25 de cada mês, salvo nos meses em que o dia 25 cair em sábado, domingo ou feriado, caso em que a Nota Fiscal deverá ser entregue no primeiro dia útil subsequente.

6.3 Além dos documentos previstos no capítulo 6.1, é condição para que ocorra o pagamento do valor, que a empresa credenciada apresente os documentos que seguem:

- a) Certidão Negativa Federal;
- b) Certificado de Regularidade com o FGTS; e
- c) Certidão negativa de débitos junto ao Município de Teutônia.

6.4 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Contratada todas as eventuais despesas daí decorrentes.

6.5 Nenhum pagamento isentará a Credenciada das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

VII. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos disponíveis na seguinte dotação orçamentária:

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

20.608.0077.2056 INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – 905

VIII. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O licitante ou o credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- g) praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

8.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente Edital.

8.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6 A aplicação das sanções previstas no item 8.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7 Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 8.2 do presente Edital a credenciada será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

IX. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1 O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio da fiscal Gustavo Roberto Plautz e Ana Valéria Kolling devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

9.2 A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

X. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 Constituirão motivos para extinção do presente contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

10.2 A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.3 Para qualquer forma de extinção contratual, o Município observará as disposições da Lei 14.133/2021.

XI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Termo de Credenciamento, sendo esta submetida à habilitação prevista neste Edital.

11.2 O Edital e informações poderão ser obtidos no site da Prefeitura Municipal de Teutônia, www.teutonia.rs.gov.br Maiores informações pelo telefone (51) 3762-7747 ou pelo e-mail licita@teutonia.rs.gov.br

11.3 Ao Município reserva-se o direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, quando for o caso, ou rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa para o caso, em prol do interesse público, obrigando-se os fornecedores ao cumprimento integral de suas propostas, sem que lhes caiba qualquer direito à reclamação e/ou indenização a favor da proponente

11.4 Fica eleito o Foro da comarca Teutônia/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Teutônia/RS, 31 de julho de 2025.

RENATO AIRTON ALTMANN
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

EMPRESA: _____

Pelo presente Termo, a empresa ____ (Razão Social) ____ inscrita no CNPJ sob nº ____, com sede na Rua ____ nº ____ Bairro ____, na cidade de ____, Estado ____, e-mail ____, neste ato, representada por ____, portador do RG nº ____ e CPF nº ____, vem manifestar seu interesse NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM REBANHO BOVINO E/OU SUÍNO, conforme abaixo:

Item	Serviço	Valor Unitário
01	SERVIÇO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL, em rebanho bovino leiteiro e em suínos incluindo o deslocamento até o local da prestação do serviço, nas propriedades rurais localizadas no Município de Teutônia. Os custos dos materiais e do sêmen serão de responsabilidade do produtor beneficiário.	R\$ 26,00

Declaramos, que:

1. Conhecemos e nos submetemos a todas as condições do Edital de Chamamento Público Nº 01/2025;
2. Informações bancárias: _____, _____ de _____ de 2025.

[assinatura do representante legal]

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

Endereço Telefone / Telefone celular / E-mail

ANEXO II

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº __/2025

O **MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJMF sob n.º 88.661.400/0001-99, com sede na Av. 01 Oeste, 878, Centro Administrativo, Teutônia/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. RENATO AIRTON ALTMANN**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 381.251.610-15, portador da Carteira de Identidade nº 3024358735, residente e domiciliado na Rua Pedro Schneider, nº 619, Bairro Languiru, Teutônia/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 3.250/2023, Processo Administrativo nº 560/2025 Chamamento Público nº 01/2025 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo o CREDENCIAMENTO de empresa(s) interessadas na prestação de serviços de inseminação artificial em rebanho bovino leiteiro e em suínos incluindo o deslocamento até o local da prestação do serviço, nas propriedades rurais localizadas no Município de Teutônia, conforme demanda e para fins de atendimento exclusivamente a particulares.

1.1.1 Os custos dos materiais e do sêmen serão de responsabilidade do produtor beneficiário.

1.2 O serviço de inseminação deverá ser prestado exclusivamente na propriedade do produtor rural que possuir talão do produtor rural no Município;

1.3 O valor a ser pago para a Credenciada compreende apenas a prestação do serviço, contemplando ainda o deslocamento até a propriedade rural, por atendimento individual.

1.4 O Município não será responsável por quaisquer custos adicionais, com materiais necessários para a execução do serviço, deslocamentos, veículos e sua manutenção, sêmen, EPIs (equipamentos de proteção individual), embalagens, equipamentos e ferramentas de trabalho, bem como, os custos com encargos fiscais, previdenciários, sociais, de seguro, trabalhistas, dentre outros, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Teutônia

1.5 A Credenciada poderá realizar a cobrança do sêmen a ser utilizado diretamente do produtor rural, sendo o material de sua livre escolha. O Município não se responsabiliza em nenhuma hipótese pelas escolhas e pelos custos decorrentes, inclusive em caso de eventual inadimplência.

1.6 O Município fiscalizará, de forma permanente e imparcial, a prestação dos serviços executados pela(s) Credenciada(s), podendo exigir a comprovação de procedência do sêmen vendido, bem como proceder ao descredenciamento em caso de fraude ou má prestação do serviço.

1.7 O pagamento será realizado considerando o valor por atendimento individual, independente do dia, horário e do local onde o serviço for prestado.

1.8 O Município não se responsabilizará por atendimentos prestados fora do território Municipal e nem a produtores rurais que não estão cadastrados ou que não possuem talão de Produtor Rural, cabendo a credenciada a observância das condições previstas neste edital para fazer jus ao pagamento pelos serviços.

1.9 A Credenciada deverá possuir responsável técnico com formação em Medicina Veterinária, com registro junto ao Conselho de Classe e a prestação dos serviços deverá ser realizada por profissional com curso de inseminação artificial.

1.10 O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de demanda e necessidade, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo.

1.11 A Administração poderá solicitar a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços na forma preconizada pelo Município, especialmente se agir em descumprimento as normativas legais vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1 O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por atendimento individual.

2.1.2 No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

2.2 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior ao do pagamento, acompanhado do relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar data, horário, local e tipo de serviço realizado e das fichas individuais assinadas pelo produtor rural beneficiário.

2.3 A Nota Fiscal deverá ser entregue fisicamente na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente até o dia 25 de cada mês, salvo nos meses em que o dia 25 cair em sábado, domingo ou feriado, caso em que a Nota Fiscal deverá ser entregue no primeiro dia útil.

2.4 Além dos documentos previstos no capítulo 2.2, é condição para que ocorra o pagamento do valor, que a empresa credenciada apresente

- a) Certidão Negativa Federal;
- b) Certificado de Regularidade com o FGTS; e
- c) Certidão negativa de débitos junto ao Município de Teutônia.

2.5 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Contratada todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.6 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

2.7 As despesas oriundas deste edital correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente na data da prestação dos serviços.

2.8 O valor previsto na cláusula 2.1 deste instrumento contratual, poderá ser reajustado, após um ano de vigência, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 A vigência do presente Termo será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura deste, podendo ser prorrogado, sucessivamente, a critério da Administração, limitado a 120 (cento e vinte) meses e desde que autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

3.2 A Credenciada fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DAS RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

4.1 A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e neste instrumento, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a credenciada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

4.2 Correrão por conta, responsabilidade e risco da Credenciada, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a) imperfeição ou insegurança dos serviços;
- b) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

4.3 Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste termo de credenciamento, será exercida pelo Município, através dos servidores Gustavo Roberto Plautz e Ana Valéria Kolling e pelo gestor, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Ou a quem estes delegarem a fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

5.1 Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato e/ou incorrendo a Contratada nas disposições do art. 155, I a XII da Lei 14.133/2021, poderá a Administração, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.2 A aplicação das penalidades observará as disposições do artigo 156 e seguintes da Lei 14.133/2021.

5.3 Em caso de aplicação de penalidade de multa, a mesma será de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, aplicável na ocorrência de quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

5.4 Será aplicada à Credenciada, a sanção prevista no item 5.1, III, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a mesma de licitar ou contratar com o Município de Teutônia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.5 Será aplicada a Credenciada, a sanção prevista no item 5.1, IV, no cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 5.4 deste Termo, e impedirá a Credenciada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.6 Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de valores, enquanto não houver a quitação da multa.

5.7 Para a aplicação de quaisquer penalidades, serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como, as formalidades disciplinadas pela Lei 14.133/2021, especialmente art. 157 e seguintes.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1 Constituirão motivos para extinção do presente instrumento, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do Credenciado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

6.2 A extinção do contrato poderá ser:

VIII – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

IX – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

X – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

6.3 Para qualquer forma de extinção contratual, o Município Contratante deverá observar as disposições da Lei 14.133/2021.

6.4 Uma vez extinto o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Credenciada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentária:

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

20.608.0077.2056 INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – 905

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.



8.3 Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a Credenciada, assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.

8.4 Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público Nº 01/2025, fazem parte integrante do presente contrato, como se aqui estivessem transcritos.

8.5 As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

8.6 O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Teutônia, ____, de ____ de 2025.

RENATO AIRTON ALTMANN
Prefeito Municipal

CREDENCIADA
Representante da Credenciada

TESTEMUNHAS:

Nº CPF

Nº CPF